



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## DECRETO Nº 7101445 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0021635-29.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7101445

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673/2021 - D.M.

Estabelece o fim do período de vigência do teletrabalho extraordinário imposto pela pandemia da Covid-19 e prevê a retomada integral das atividades presenciais para magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, em seus locais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra a Covid-19 e a consequente queda no número de novos casos da doença;

**CONSIDERANDO** os Informes Epidemiológicos do Paraná, que permitem a retomada das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI nº 0021635-29.2021.8.16.6000,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 07 de janeiro de 2022, fica determinada a retomada integral das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Paraná, encerrando-se o período de vigência do teletrabalho extraordinário imposto pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as unidades judiciais e administrativas que se enquadrarem ao previsto na Resolução 221/2019-OE, com as alterações trazidas pela Resolução 315/2021-OE, e tiverem seus planos de trabalho aprovados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, poderão exercer suas atividades laborais sob a forma de teletrabalho ordinário.

**§ 1º** Os estagiários somente poderão exercer suas atividades no regime de teletrabalho ordinário parcial, que deve ser solicitado pelo supervisor de estágio ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

§ 2º Não será exigida a apresentação de plano de trabalho para os estagiários.

§ 3º Os termos de estágio serão aditados até 01 de julho de 2022, de acordo com regulamentação própria.

**Art. 3º** As normas a serem observadas para acesso e permanência nas dependências do Poder Judiciário, inclusive acerca da necessidade de comprovação de vacinação ou teste negativo para covid-19, serão disciplinados em ato normativo próprio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/12/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7101445** e o código CRC **D9167E24**.